



Processo 71.514

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 986**

Altera o Código Tributário, para fixar sanções por falta de apresentação de documentos, nos casos que especifica, pelo descumprimento de exigências relativas às Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - O art. 281 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**“Art. 281 – (...)**

**(...)**

***V – falta de apresentação dos documentos que necessitem de revalidação, bem como dos demais documentos exigidos para fins de manutenção da Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição para Fins Tributários e do Alvará de Funcionamento Provisório, na forma da Lei:***

***a) multa de 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;***

***b) cassação da licença, da Inscrição para Fins Tributários e do Alvará de Funcionamento Provisório;***

***c) interdição da atividade.” (NR)***

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*